

PROJETO DE LEI N.º 027 / 2013

Amplia o número de vagas de cargos que especifica; altera a Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande ...” e a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que “dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado, na seguinte medida, o número de vagas de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande:

I – no âmbito da Lei n.º 82, de 14 de março de 2000:

- a) Agente Comunitário de Saúde: de 16 (dezesseis) para 20 (vinte);
- b) Agente de Vigilância Epidemiológica: de 6 (seis) para 10 (dez);
- c) Assistente Social: de 2 (dois) para 5 (cinco);
- d) Auxiliar Administrativo, Classe I: de 4 (quatro) para 10 (dez);
- e) Auxiliar Administrativo, Classe II: de 8 (oito) para 10 (dez);
- f) Auxiliar Administrativo, Classe III: de 6 (seis) para 8 (oito);
- g) Auxiliar de Biblioteca: de 4 (quatro) para 6 (seis);
- h) Auxiliar de Cuidador: de 2 (dois) para 12 (doze);

- i) Auxiliar de Secretaria: de 8 (oito) para 10 (dez);
- j) Auxiliar de Serviços Gerais: de 23 (vinte e três) para 33 (trinta e três);
- k) Cantineira: de 12 (doze) para 20 (vinte);
- l) Cuidador Social: de 4 (quatro) para 12 (doze);
- m) Eletricista: de 1 (um) para 2 (dois);
- n) Enfermeiro: de 4 (quatro) para 7 (sete);
- o) Farmacêutico: de 1 (um) para 2 (dois);
- p) Fiscal de Posturas e Obras: de 4 (quatro) para 8 (oito);
- q) Fiscal de Tributos: de 1 (um) para 5 (cinco);
- r) Fiscal Sanitário: de 2 (dois) para 4 (quatro);
- s) Fisioterapeuta: de 2 (dois) para 4 (quatro);
- t) Gari: de 2 (dois) para 12 (doze);
- u) Médico: de 4 (quatro) para 6 (seis);
- v) Mecânico: de 1 (um) para 3 (três);
- w) Monitor de Creche: de 19 (dezenove) para 29 (vinte e nove);
- x) Motorista: de 25 (vinte e cinco) para 35 (trinta e cinco);
- y) Odontólogo: de 3 (três) para 4 (quatro);
- z) Operador de Máquina: de 4 (quatro) para 7 (sete);
- z-a) Operário: de 31 (trinta e um) para 35 (trinta e cinco);
- z-b) Psicólogo: de 1 (um) para 4 (quatro);
- z-c) Recepcionista/Telefonista: de 1 (um) para 3 (três);

- z-d) Secretário Escolar: de 2 (dois) para 4 (quatro);
- z-e) Servente Escolar: de 41 (quarenta e um) para 51 (cinquenta e um);
- z-f) Técnico Agrícola: de 1 (um) para 2 (dois);
- z-g) Técnico de Enfermagem: de 17 (dezessete) para 20 (vinte);
- z-h) Técnico em Contabilidade: de 1 (um) para 2 (dois);
- z-i) Técnico em Higiene Dental: de 2 (dois) para 4 (quatro);
- z-j) Topógrafo: de 1 (um) para 2 (dois); e
- z-k) Vigia: de 24 (vinte e quatro) para 34 (trinta e quatro).

II – no âmbito da Lei n.º 317, de 5 de março de 2010:

- a) Pedagogo: de 4 (quatro) para 8 (oito); e
- b) Professor: de 101 (cento e um) para 191 (cento e noventa e um).

Art. 2º O Anexo II da Lei n.º 82, de 2000, passa a vigorar com a redação dada pelos Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo V da Lei n.º 317, de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelos Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo I – Correlação de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 82, de 14 de março de 2000.

Cabeceira Grande, 1º de agosto de 2013; 17º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ...

“ANEXO II DA LEI N.º 82, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Faixa Inicial de Vencimento</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>04</i>	<i>20</i>	<i>40 horas</i>
<i>Agente de Vigilância Epidemiológica</i>	<i>04</i>	<i>10</i>	<i>40 horas</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>12</i>	<i>05</i>	<i>40 horas</i>
<i>Atendente de Consultório</i>	<i>05</i>	<i>02</i>	<i>40 horas</i>
<i>Auxiliar Administrativo Classe I</i>	<i>03</i>	<i>10</i>	<i>40 horas</i>
<i>Auxiliar Administrativo Classe II</i>	<i>04</i>	<i>10</i>	<i>40 horas</i>
<i>Auxiliar Administrativo Classe III</i>	<i>07</i>	<i>08</i>	<i>40 horas</i>
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	<i>04</i>	<i>06</i>	<i>30 horas</i>
<i>Auxiliar de Cuidador</i>	<i>01</i>	<i>12</i>	<i>44 horas</i>
<i>Auxiliar de Secretaria</i>	<i>04</i>	<i>10</i>	<i>30 horas</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>01</i>	<i>33</i>	<i>44 horas</i>
<i>Cantineira</i>	<i>01</i>	<i>20</i>	<i>40 horas</i>
<i>Contador</i>	<i>12</i>	<i>03</i>	<i>40 horas</i>
<i>Cuidador Social</i>	<i>07</i>	<i>12</i>	<i>40 horas</i>
<i>Eletricista</i>	<i>07</i>	<i>02</i>	<i>44 horas</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>14</i>	<i>07</i>	<i>40 horas</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>14</i>	<i>01</i>	<i>40 horas</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>10</i>	<i>02</i>	<i>20 horas</i>
<i>Fiscal de Posturas e Obras</i>	<i>09 - A</i>	<i>08</i>	<i>40 horas</i>
<i>Fiscal de Tributos</i>	<i>09-A</i>	<i>05</i>	<i>40 horas</i>
<i>Fiscal Sanitário</i>	<i>09 - A</i>	<i>04</i>	<i>40 horas</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>11- A</i>	<i>04</i>	<i>30 horas</i>
<i>Gari</i>	<i>06</i>	<i>12</i>	<i>44 horas</i>

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Médico</i>	<i>15</i>	<i>06</i>	<i>20 horas</i>
<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Faixa Inicial de Vencimento</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Mecânico</i>	<i>07</i>	<i>03</i>	<i>44 horas</i>
<i>Mestre de Ofício</i>	<i>06</i>	<i>03</i>	<i>44 horas</i>
<i>Monitor de Creche</i>	<i>01</i>	<i>29</i>	<i>30 horas</i>
<i>Motorista</i>	<i>07</i>	<i>35</i>	<i>44 horas</i>
<i>Odontólogo</i>	<i>14</i>	<i>04</i>	<i>40 horas</i>
<i>Operador de máquina</i>	<i>07</i>	<i>07</i>	<i>44 horas</i>
<i>Operário</i>	<i>01</i>	<i>35</i>	<i>44 horas</i>
<i>Procurador</i>	<i>14</i>	<i>01</i>	<i>40 horas</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>10</i>	<i>04</i>	<i>20 horas</i>
<i>Recepcionista/Telefonista</i>	<i>04</i>	<i>03</i>	<i>40 horas</i>
<i>Secretario Escolar</i>	<i>07</i>	<i>04</i>	<i>40 horas</i>
<i>Servente Escolar</i>	<i>01</i>	<i>51</i>	<i>30 horas</i>
<i>Técnico Agrícola</i>	<i>07</i>	<i>02</i>	<i>40 horas</i>
<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>08</i>	<i>20</i>	<i>40 horas</i>
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>08</i>	<i>02</i>	<i>40 horas</i>
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>07</i>	<i>04</i>	<i>40 horas</i>
<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>07</i>	<i>04</i>	<i>24 horas</i>
<i>Topógrafo</i>	<i>07</i>	<i>02</i>	<i>44 horas</i>
<i>Vigia</i>	<i>01</i>	<i>34</i>	<i>44 horas</i>

" (NR)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ...

“ANEXO V DA LEI N.º 317, DE 5 DE MARÇO DE 2010.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>
<i>Pedagogo</i>	<i>08</i>
<i>Professor</i>	<i>191</i>

" (NR)